DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 5913/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/24580/2012
PROTOCOLO	: 1311432
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E HABITAÇÃO DE CAMPO GRANDE/MS
ORDENADOR	: JOÂO ANTÔNIO DE MARCO
ASSUNTO	: NOTA DE EMPENHO Nº 826/2012
MODALIDADE	: CONVITE Nº 91/2012
INTERESSADO (A)	: JOSE RUBENS FIGUEIRA – ME
RELATOR	: JERSON DOMINGOS
OBJETO	: MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS
VALOR	: R$ 36.390,00 (TRINTA E SEIS MIL TREZENTOS E NOVENTA REAIS)

Versam os autos sobre o procedimento licitatório na modalidade Convite nº 91/2012, que originou a Nota de Empenho nº 826/2012, celebrado entre a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Habitação de Campo Grande e a empresa José Rubens Figueira – ME, tendo por objeto a manutenção e conservação de veículos.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise ANA-3ICE-14670/2014 (fls. 125–128), manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização do instrumento substitutivo e da execução financeira da contratação pública epigrafada (1ª, 2ª e 3ª fases).

Em seguida, o Ministério Público de Contas exarou o parecer PAR-GAB.6DR.JAC-4517/2015 (fl. 130/131) opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização do instrumento contratual e dos atos praticados no decorrer da execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fases).

É o relatório.

Da análise dos autos, verifica-se que o procedimento licitatório Convite nº 91/2012, bem como a formalização do substitutivo contratual estão em conformidade com a

Lei Federal nº 8.666/93 e alterações[1], assim como com as determinações contidas no regramento especial desta Corte de Contas, sendo clara a sua regularidade.

Quanto à execução financeira, conforme a análise da 3ªICE[2], esta assim resultou:

Nota Orçamentária	R$ 36.390,00
Notas Fiscais	R$ 36.390,00
Ordem de Pagamento	R$ 36.390,00

Assim, a despesa restou devidamente empenhada, liquidada e paga, de acordo com as normas de finanças públicas prescritas na Lei nº 4.320/64[3] e com as determinações contidas na Instrução Normativa nº 35/2011 e no Regimento Interno desta Corte de Contas.

Ante o exposto, subsidiado pela análise do Corpo Técnico deste Tribunal de Contas e, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, DECIDO:

I – Pela **REGULARIDADE E LEGALIDADE** do Procedimento Licitatório Convite nº 91/2012, da formalização do instrumento contratual (Nota de Empenho nº 826/2012) e sua execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fases), tendo como partes a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Habitação de Campo Grande e a empresa José Rubens Figueira – ME, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2013 c/c o art. 120, I, II e III da Resolução Normativa nº 76/2013;

II - pela **INTIMAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos

[1] Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número de processo da licitação, da dispensa ou da ilegibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.
Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvando o disposto no art. 26 desta Lei.
[2] ANA-3ICE-14670/2014 (fl. 127).
[3] Lei que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de acordo com o disposto no art. 5, XV, b, da Constituição Federal.

termos do art. 50[4] da Lei Complementar nº 160/2012 c/c/ o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande, MS, 27 de agosto de 2015.

Jerson Domingos

Conselheiro Relator

SMSC

[4] Art. 50. As intimações dos atos processuais e demais comunicações do Tribunal podem ser realizadas dos seguintes modos ou formas:
I - pelo Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (DOTCE/MS);
II - por correspondência física ou eletrônica, com a prova do recebimento;
III - em portal eletrônico do Tribunal de Contas;
IV - pela autoridade competente, provada com a assinatura do jurisdicionado, seu mandatário ou preposto, ou, no caso de recusa ou de impossibilidade para assinar, com a declaração escrita daquela autoridade.
Parágrafo único. A intimação por edital deve ser realizada na forma estabelecida nas disposições do inciso I, conforme a disciplina do regulamento.